



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068/2020, de 07 de outubro de 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 95 E
ACRESCENTA O ARTIGO 297-A AO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 1544/2013, ALTERA O
ARTIGO 133 DO CÓDIGO INSTITUÍDO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 610/1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

DANIEL RÜCKERT, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o caput e o § 1º e acrescenta o § 5º ao artigo 95 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1544/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 O fato gerador da taxa é o exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda realizar obra, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário e outros; exercer qualquer atividade ou ainda, manter em funcionamento o estabelecimento previamente licenciado.

§ 1º Estão sujeitos a licença:

I –

§ 5º Em regra, o exame e fiscalização das condições estabelecidas no caput serão prévios; excetuando-se para o início das atividades econômicas que assim estejam dispensadas nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.050, que instituiu a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 2º Acrescenta o artigo 297-A ao Código Tributário Municipal:

Art. 297-A Os documentos fiscais poderão ser apresentados meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado, de acordo com o disposto pela Lei Municipal nº 2.050, que instituiu a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 3º Altera a redação do artigo 133 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal nº 610/1998:

Art. 133 Nenhum estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviço poderá funcionar sem prévia licença do Município, que só será concedida se observadas as disposições desta Lei e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

demais normas legais pertinentes; excetuando-se quando aplicável as condições da Lei Municipal nº 2.050, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 4º Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 07 de outubro de 2020.

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2020

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para Vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 068/2020, na qual altera o Código tributário Municipal

O Município de Picada Café instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, através da Lei Municipal nº 2.050/2020.

Dita Lei Municipal prioriza a atividade econômica, permitindo que seja dado início às atividades, ainda que sem as devidas licenças municipais. As vistorias e eventuais regularizações se darão em prazos estabelecidos, sempre respeitando o máximo de um ano.

Em face a esse permissivo, faz-se necessário adequar o Código Tributário Municipal em seu artigo 95 e o Código de Posturas, no artigo 133, que exigem as licenças de forma prévia para o início das atividades econômicas.

Além disso, a Lei de Liberdade Econômica também permite que os documentos sejam armazenados através de microfílmagens. Considerando que no Código Tributário Municipal sempre houve a determinação de entrega dos livros fiscais, é oportuno incluir artigo permitindo que os documentos fiscais possam ser entregues na forma de microfílmagens, quando tratar-se das situações enquadradas na Lei de Liberdade Econômica.

As alterações são de aplicação imediata, já que não trata de alteração de tributos; e, sobremaneira, porque são necessárias para que haja simetria entre as normas.

Atenciosamente,

DANIEL RÜCKERT
Prefeito Municipal